



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

**LEI ORDINÁRIA N.º 5.585, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021**

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI 3.769 DE 28 DE MARÇO DE 2012, REVOGA ARTIGO 7º DA LEI ORDINÁRIA nº 5.424 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do Artigo 2º, Inciso VII, da Lei Ordinária nº 3.769, de 28 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VII – Apoiar o Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e aos governos Estadual e Federal;

Art. 2º Altera a redação do caput do Artigo 3º e a redação do § 1º e seus Incisos, do Art. 3º, da Lei 3.769 de 28 de março de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O CMDM será constituído por 16 (dezesseis) integrantes titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos entre pessoas que tenham contribuído, de forma significativa, em prol dos direitos da mulher, por indicação, sendo 8 (oito) titulares representantes do Poder Público com seus respectivos suplentes e 8 (oito) titulares representantes da sociedade civil com seus respectivos suplentes, que contribuam significativamente para a defesa dos direitos da mulher, legalmente constituídas, estando em pleno e regular funcionamento.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto pela seguinte representação:

I - O Poder Público terá 8 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representantes no Conselho dos seguintes órgãos:

- a) Gabinete Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- e) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- f) Unemat – Universidade do Estado do Mato Grosso - Campus Tangará da Serra;
- g) IFMT – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Avançado Tangará da Serra;



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

h) Polícia Judiciária Civil - Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Tangará da Serra.

II – A representação da sociedade civil organizada será de 8 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo convidados através de ofício a fazer parte da composição do CMDM.

Art. 3º Altera a redação do Artigo 5º, da Lei Ordinária nº 3.769, de 28 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Fica facultado ao CMDM promover a realização de seminários ou encontros municipais/regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como acompanhar a execução de convênios firmados pelo Gabinete do Prefeito e suas Dependências, que visem atender as políticas públicas para mulheres.

Art. 4º Altera a redação do Artigo 7º, da Lei Ordinária nº 3.769, de 28 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDM, dos grupos temáticos e das comissões, serão prestados pelo Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres.

Art. 5º Altera o artigo 8º da Lei Ordinária nº 3.769, de 28 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Para o cumprimento de suas funções, o CMDM contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento do Gabinete do Prefeito e suas Dependências.

Art. 6º Altera o artigo 9º da Lei Ordinária nº 3.769, de 28 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O Regimento Interno do CMDM complementarará as competências e atribuições definidas nessa Lei para seus integrantes e estabelecerá suas normas de funcionamento.

Art. 7º Altera o artigo 18 da Lei Ordinária nº 3.769, de 28 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão anualmente por conta de verbas próprias do Gabinete do Prefeito e suas Dependências, consignadas no orçamento do Município.





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

---

Art. 8º Altera Artigos 20 e 21 que passa a vigorar com a seguinte redação abaixo e acresce dispositivos na Lei Ordinária nº 3.769, de 28 de março de 2012, com a seguinte redação:

**CAPÍTULO III**

**DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – FMDM**

Art. 20. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, instrumento público, de natureza contábil, vinculado ao Gabinete do Prefeito e suas Dependências, com a finalidade de fomentar a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte para a implantação, manutenção e desenvolvimento da política pública, planos, programas e projetos e campanhas (educativas, informativas, de conscientização, entre outras), além de ações voltadas à tutela, promoção, defesa e efetivação dos direitos da mulher, especialmente na prevenção e combate à violência contra mulheres, no âmbito do município de Tangará da Serra.

Art. 21. Compete ao Gabinete do Prefeito e suas Dependências, tornar público os recursos recebidos e sua partilha, por meio de publicação em Órgão Oficial do Município.

Art. 22. A gestão executiva do FMDM será exercida pela unidade Gabinete do Prefeito, tendo como gestor do Fundo o Chefe do Executivo Municipal de Tangará da Serra.

Art. 23. São receitas do FMDM, entre outras que a lei autorizar:

I - receitas destinadas na Lei Orçamentária Anual, PPA - Plano Plurianual e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, especificamente para manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal de Direitos da Mulher;

II - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem estadual, nacional e internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas para as mulheres;

III - receitas oriundas de repasse financeiro efetuado por organizações não-governamentais ou ente público governamental: municipal, estadual ou federal, do âmbito nacional, binacional ou internacional, incluindo-se órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Segurança Pública, Poder Legislativo (Municipal, Estadual e Federal);

IV - receitas oriundas de repasse financeiro efetuado por outros fundos, conselhos, entidades ou fundações, sociedade de economia



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

---

V - receitas decorrentes de doações efetuadas por cidadãos, empresas ou instituições financeiras, de fomento, ensino e pesquisa, organismos não-governamentais, além das decorrentes de promoções sociais ou culturais, de qualquer natureza;

VI - rendimentos e juros proveniente de aplicações financeiras de seus ativos;

VII - doações em espécie, efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM;

VIII - outras receitas legalmente permitidas ou correlatas.

Art. 24. O gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM - se dará da seguinte forma:

I - pelo Gabinete do Prefeito e suas Dependências, com a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ao qual caberão as seguintes atribuições:

a) administrar os recursos específicos para os programas de atendimento à mulher, segundo as resoluções e editais do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

b) realizar a aplicação dos recursos em benefício das Políticas Públicas para Mulheres, conforme o plano de aplicação aprovado nos termos das resoluções e editais do CMDM;

c) encaminhar relatórios financeiros da movimentação dos recursos, alocados no Fundo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

II - pela Secretaria Municipal da Fazenda:

a) registrar os recursos orçamentários, oriundos do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União;

b) registrar os recursos captados pelo Município por meio de convênios ou de doações ao Fundo;

c) manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito pelo Município, de acordo com a legislação vigente.

Art. 25. Os recursos do FMDM, em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e com o Plano Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e/ou Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma:

I - na divulgação de serviços, programas, projetos e benefícios desenvolvidos pela Política Municipal dos Direitos da Mulher, por meio





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

de unidades de atendimento governamentais, entidades/órgãos não-governamentais de atendimento, defesa e garantia de direitos;

II - no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionada aos direitos das mulheres;

III - em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;

IV - em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres nas diversas faixas etárias;

V - na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;

VI - no desenvolvimento de projetos e programas e ações de pesquisas, levantamento e análises de dados, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre municípios, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às políticas públicas no Município de Tangará da Serra;

VII - em outros serviços, programas, projetos e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e/ou Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

Art. 26. A destinação de recursos para serviços, programas, projetos e ações desenvolvidos por entidades governamentais e não-governamentais deverão respeitar as regras e os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e os decretos municipais 366/2014, 368/2014, 041/2015, 024/2019, os quais dispõem sobre o regime jurídico das parcerias e convênios entre a administração pública, empresas ou instituições financeiras, de fomento, ensino e pesquisa, organismos não-governamentais, ou ente público governamental: municipal, estadual ou federal, do âmbito nacional, binacional ou internacional, incluindo-se órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Segurança Pública, Poder Legislativo (Municipal, Estadual e Federal).

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública para as mulheres, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos pelo Gabinete do Prefeito e Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 27. Constituem ativos do FMDM:

I - disponibilidade monetária em conta ou em caixa oriundas das receitas especificadas nesta lei;



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos financiados pelo FMDM.

§ 1º Os recursos em espécie que compõem o Fundo serão depositados obrigatoriamente em conta especial sob denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º Anualmente será processado o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMDM.

§ 3º O saldo financeiro apurado no balanço do FMDM será incorporado ao seu orçamento e deverá ser utilizado no exercício subsequente.

Art. 28. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura ou remanejamento orçamentário e financeiro, para planejamento e destinação de recursos, voltados à cobertura das despesas e implantação do Fundo instituído nesta lei.

Art. 29. O FMDM terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 30. Caberá ao Chefe do Executivo Municipal regulamentar por meio de Decreto Municipal, os casos omissos nesta Lei, ao que se refere ao FMDM.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o artigo 7º da Lei Ordinária nº 5.424, de 23 de fevereiro de 2021, e revogando em especial a Lei nº 5.451, de 26 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezenove** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e vinte e um**, **45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

  
**Vander Alberto Masson**  
Prefeito Municipal

  
**Arielzo da Guia e Cruz**  
Secretário Municipal de Administração